DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6656/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3171/2015
PROTOCOLO	: 1567348
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 563/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE LEITE DE CABRA PARA ATENDIMENTO AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REME
FAVORECIDA	: FRUTO DA TERRA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPASTORIS LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 37.520,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 1ª FASE – LICITAÇÃO – INEXIGIVEL – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO – AQUISIÇÃO DE LEITE DE CABRA – ATENDIMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação e da formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 563/2010 (fls. 17/19) e respectiva execução financeira.

A presente contratação foi precedida do procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de leite de cabra destinado ao atendimento dos Centros de Educação Infantil, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl. 17).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 37.520,00 (trinta e sete mil,

quinhentos e vinte reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 17).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 60 (sessenta) dias, conforme consignado na nota de empenho (fl. 17).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação, da formalização do substitutivo contratual e da respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 11517/2015 (fls. 30/33).

O douto Ministério Público de Contas na mesma esteira de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-7188/2016 (fl. 34), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação, ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de leite de cabra destinado ao atendimento dos Centros de Educação Infantil, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl. 17).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 37.520,00 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 17).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 60 (sessenta) dias, conforme consignado na nota de empenho (fl. 17).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o exame do procedimento administrativo

instaurado visando a inexigibilidade de licitação, da formalização do substitutivo contratual e da respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 32):

Valor Empenhado	R$ 37.520,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 37.520,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 37.520,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 32), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação** e da formalização e execução financeira do **Empenho nº 563/2010** celebrado entre o **Município de Campo Grande/MS** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06), com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** e a empresa **Fruto da Terra Com. de Prod. Agropastoris Ltda** (CNPJ nº 04.849.118/0001-40) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o incisos II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação, da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 34), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 35/38 peça 15), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** do procedimento licitatório, formalização e Prestação de Contas através de contratação direta inexigibilidade de licitação da Nota de Empenho n° 563/2010, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120 I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, exceto

quanto à ressalva, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação e da formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 563/2010 (fls. 23/25) emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, por sua Titular, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-22, como emitente, e de outro lado, a Empresa Fruto da Terra Comércio de Produtos Agropastoris Ltda,, CNPJ/MF nº 04.849.118/0001-40, por sue Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 563/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-22, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator